

LEI Nº 773/2026

de 30 de abril de 2026

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE MADALENA E A INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MADALENA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Madalena, a Semana Municipal do Trânsito, a ser realizada, anualmente, no período de 18 a 25 de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal do Trânsito tem por finalidade promover ações educativas e preventivas voltadas à conscientização da população acerca da segurança no trânsito, do respeito às normas de circulação e da preservação da vida.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos competentes, promover, dentre outras iniciativas:

- I – campanhas educativas e de conscientização sobre segurança no trânsito;
- II – palestras, cursos, seminários, oficinas e atividades pedagógicas;
- III – ações preventivas e orientativas junto à população;
- V – eventos e atividades voltadas à redução de acidentes de trânsito.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias e cooperações técnicas com órgãos e entidades públicas e privadas, especialmente com a Polícia Rodoviária Federal – PRF, a Polícia Rodoviária Estadual – PRE, DETRAN e outros órgãos de trânsito, bem como com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades afins, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

## GABINETE DO PREFEITO

---

Art. 5º As ações decorrentes da execução desta Lei poderão ser desenvolvidas com recursos próprios já previstos no orçamento municipal, bem como mediante parcerias, convênios ou outras formas de cooperação, sem implicar criação de novas despesas obrigatórias.

Art. 6º O Executivo municipal deverá, sempre que possível, divulgar à população os resultados das ações realizadas no âmbito da Semana Municipal do Trânsito, por meio de relatórios ou material informativo acessível ao público.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, observados os princípios orçamentários, alocar em sua programação anual de ações específicas voltadas à educação e segurança no trânsito, em especial no âmbito escolar, no período que compreende a Semana Municipal do Trânsito, a fim de estimular a participação das escolas, associações comunitárias e demais segmentos da sociedade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 30 de abril de 2026.

---

**CRISPIANO BARROS UCHÔA**  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O **PREFEITO DE MADALENA – CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **Lei nº 773/2026**, que institui a **Semana Municipal do Trânsito no Município de Madalena** e a inclui no **calendário oficial de eventos do município**, e dá outras providências.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 30 de abril de 2026.

---

**CRISPIANO BARROS UCHÔA**  
Prefeito Municipal